

**CÓDIGO DE ÉTICA, MANUAL DE COMPLIANCE E POLÍTICA  
DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

**Última Atualização: Junho/2016**

## Índice

1. Introdução	2
2. Ética	5
3. Políticas de Confidencialidade	13
4. Políticas de Segregação das Atividades	17
5. Conflito de Interesses	19
6. Política de Treinamento	20
7. Política de Segurança	21
8. Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente	25
9. Vantagens, Benefícios e Presentes	35
10. Política de Investimentos Pessoais	36
11. Política de Contratação de Terceiros	40
12. Política de Anticorrupção	42
Anexo I - Termo de Compromisso	48
Anexo II – Termo de Confidencialidade	52
Anexo III – Principais Normas Aplicáveis	59
Anexo IV – Declaração de Investimentos	60

## 1. Introdução

### 1.1. Sumário

A Vista Chinesa Capital<sup>1</sup> entende que a construção de uma imagem sólida e confiável, passa não apenas pelo respeito às normas vigentes, como também pelo respeito ao mais alto padrão ético e de conduta profissional nos mercados onde atua.

Na busca incessante pela satisfação dos clientes, a Vista Chinesa Capital atua com total transparência, respeito às leis, normas e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

A Vista Chinesa Capital e seus Colaboradores (conforme abaixo definido) não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

Este Manual de Ética e Compliance (“Manual”) foi elaborado em conformidade com a regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Instrução CVM 558.

### 1.2. Objetivo

Este Manual tem por objetivo estabelecer princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a Vista Chinesa Capital, tanto na sua atuação interna quanto na comunicação com os diversos públicos.

Assim sendo, este Manual reúne as diretrizes que devem ser observadas pelos

---

<sup>1</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.

Colaboradores da Vista China Capital no desempenho da atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados, refletindo a identidade cultural e os compromissos que a Vista China Capital assume nos mercados em que atua.

### **1.3. Abrangência e Aplicabilidade**

O Cumprimento deste Manual e consequente adesão ao mesmo aplica-se a todos os Colaboradores, especialmente, mas não limitadamente, aqueles que possam vir a ter acesso a informações de natureza privilegiada ou confidencial.

### **1.4. Ambiente Regulatório**

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Compromisso”), estão aceitando expressamente os princípios aqui estabelecidos.

Todos os Colaboradores devem se assegurar do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Vista China Capital (estando as principais transcritas no Anexo III deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual.

### **1.5. Termo de Compromisso**

Todo Colaborador, ao receber este Manual, firma o Termo de Compromisso, por meio do qual reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos e princípios aqui contidos.

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Vista China Capital deverá ser levado para apreciação da Área de Compliance ou de seus administradores, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual.

É dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Vista Chinesa Capital, bem como zelar pela reputação da empresa.

Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Compromisso, reforçando o conhecimento e concordância com os termos deste Manual.

## **1.6. Responsáveis**

**Área de Compliance:** A manutenção e fiscalização das atribuições e normas deste Manual são atribuições da Área de Compliance, coordenada pelo Diretor de Compliance e Riscos, conforme indicado no contrato Social da Vista Chinesa Capital. A Descrição detalhada de suas atribuições e responsabilidades encontram-se item 2.4. deste Manual. **Administradores:** Conforme nomeados no Contrato Social da Vista Chinesa Capital. São responsáveis, em última instância, em conjunto com a Área de Compliance, pelo estabelecimento das regras e procedimentos de compliance e riscos, bem como por avaliar as situações dependentes de autorização, orientação ou esclarecimento, em caso de ocorrência, além de suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual, conforme apontado pela Área de Compliance, ou identificado por qualquer dos Colaboradores.

Dúvidas, sugestões ou denúncias devem ser encaminhadas ao e-mail: [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br).

## 2. ÉTICA

### 2.1. Considerações Gerais

Os sócios da Vista Chinesa Capital objetivam criar uma cultura onde todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores inter-relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores da Vista Chinesa Capital na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores, parceiros e com o público em geral.

### 2.2. Padrões de Conduta

Todos os Colaboradores devem:

- Conhecer e entender suas obrigações junto à Vista Chinesa Capital, bem como as normas legais que as regulam;
- Ajudar a Vista Chinesa Capital a perpetuar e demonstrar os valores e princípios aqui expostos;
- Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Vista Chinesa Capital e interesses dos clientes; e
- Informar imediatamente a Área de Compliance qualquer situação que julgue merecer escrutínio maior.

### 2.3. Relação com Meios de Comunicação

A Vista Chinesa Capital vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos da sociedade e está aberta a atender suas solicitações, sempre que isso for possível e não existirem obstáculos legais ou

estratégicos, que serão explicitados aos jornalistas quando ocorrerem.

Os representantes da Vista Chinesa Capital perante qualquer meio de comunicação serão exclusivamente seus administradores, que poderão delegar essa função sempre que considerar adequado.

A apresentação de qualquer material a ser divulgado deve ser previamente aprovada pelos administradores da Vista Chinesa Capital, antes de ser encaminhada em qualquer meio de comunicação. Incluem-se nesta lista:

- Correspondências (impressas, fax, e-mail, etc)
- Propaganda
- Peças de Marketing
- Palestras ao Público
- Aparecimentos/Apresentação de mídia
- Mensagens abertas em redes sociais
- Apresentações em Palestras

## 2.4. Compliance

São obrigações da Área de Compliance:

- Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Vista Chinesa Capital para apreciação dos administradores da Vista Chinesa Capital.
- Atender prontamente todos os Colaboradores da Vista Chinesa Capital.
- Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual.
- Encaminhar aos órgãos de administração da Vista Chinesa Capital, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil

imediatamente anterior à data de entrega, sob supervisão do Diretor de Compliance e Riscos, contendo: *(a)* as conclusões dos exames efetuados; *(b)* as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e *(c)* a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Vista Chinesa Capital.

São atribuições dos administradores da Vista Chinesa Capital relacionadas a este Manual:

- Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Vista Chinesa Capital, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica.
- Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Vista Chinesa Capital, inclusive por meio dos treinamentos.
- Apreciar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o potencial descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas.
- Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial.
- Solicitar sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna ou externa ou outros assessores profissionais.
- Tratar todos os assuntos que chegue ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da



Vista Chinesa Capital, como também dos Colaboradores envolvidos.

- Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.
- Analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
  - ✓ Investimentos pessoais (vide item “9. Políticas de Investimentos Pessoais”);
  - ✓ Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Vista Chinesa Capital;
  - ✓ Recebimento de favores, gratificações, presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
  - ✓ Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal; ou
  - ✓ Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio.

## **2.5. Dúvidas ou ações contrárias aos princípios e normas do Manual**

Este Manual possibilita avaliar muitas situações de problemas éticos que podem eventualmente ocorrer no cotidiano da Vista Chinesa Capital, mas seria impossível detalhar todos os possíveis problemas. É natural, portanto, que surjam dúvidas ao enfrentar uma situação concreta, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da Vista Chinesa Capital.

Em caso de dúvida em relação a quaisquer das matérias constantes deste Manual, também é imprescindível que se busque auxílio imediato junto à Área de Compliance para obtenção de orientação mais adequada.

Mesmo que haja apenas a suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Vista Chinesa Capital, o Colaborador deverá seguir essa mesma orientação. Esta é a maneira mais

transparente e objetiva para consolidar os valores da cultura empresarial da Vista Chinesa Capital e reforçar os seus princípios éticos.

Para os fins do presente Manual, portanto, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso da Área de Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Vista Chinesa Capital, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, à Área de Compliance, exclusivamente por meio de e-mail.

## **2.6. Acompanhamento das Políticas descritas neste Manual**

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Vista Chinesa Capital que cheguem ao conhecimento da Área de Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, a Área de Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no item 7 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede, bem como computadores e arquivos pessoais salvos podem ser acessados caso a Área de Compliance e os administradores da Vista Chinesa Capital julguem necessário. Da mesma forma, mensagens de correio eletrônico e conversas telefônicas de Colaboradores serão gravadas e, quando necessário, interceptadas e escutadas, sem que isto represente invasão da privacidade dos Colaboradores já que se tratam de ferramentas de trabalho disponibilizadas pela Vista Chinesa Capital.

Adicionalmente, será realizado um monitoramento semestral, a cargo da Área de Compliance, sobre uma amostragem significativa dos Colaboradores, escolhida aleatoriamente, para que sejam verificados os arquivos eletrônicos, inclusive e-mails, bem como as ligações telefônicas dos Colaboradores selecionados, com o objetivo de

verificar possíveis situações de descumprimento às regras contidas no presente Manual.

Os administradores da Vista Chinesa Capital poderão utilizar as informações obtidas em tais sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, a confidencialidade dessas informações é respeitada e seu conteúdo será disponibilizado ou divulgado somente nos termos e para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pela Área de Compliance, os administradores da Vista Chinesa Capital poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar outras inspeções a qualquer momento.

## **2.7. Sanções (“Enforcement”)**

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos administradores da Vista Chinesa Capital, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Podem ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Vista Chinesa Capital, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Vista Chinesa Capital, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Vista Chinesa Capital de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Vista Chinesa Capital não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Vista Chinesa Capital venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, pode exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deve reportar, imediatamente, tal acontecimento à Área de Compliance, pessoalmente ou mediante envio de comunicado no endereço eletrônico [compliance@vistacapital.com.br](mailto:compliance@vistacapital.com.br). O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer além de ação disciplinar, demissão por justa causa.

### 3. Políticas de Confidencialidade

#### 3.1. Sigilo e Conduta

Nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Vista Chinesa Capital. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais e de compliance da Vista Chinesa Capital.

São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Vista Chinesa Capital, seus sócios e clientes, incluindo:

- a) *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- b) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela Vista Chinesa Capital,
- c) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela Vista Chinesa Capital,
- d) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,
- e) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- f) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vista Chinesa Capital e a seus sócios ou clientes;
- g) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Vista Chinesa Capital;

h) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;  
e

i) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Vista Chinesa Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

### 3.1.1. Informação privilegiada

Para fins deste Manual, considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros).

Exemplos de informações privilegiadas são informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), e qualquer outro fato que seja objeto de um acordo de confidencialidade firmado por uma empresa com a Vista Chinesa Capital ou com terceiros.

As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

### 3.1.2. *Insider Trading* e “Dicas”

*Insider Trading* significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de

terceiros (compreendendo os Colaboradores da Vista Chinesa Capital).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Vista Chinesa Capital, de informação privilegiada que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

### 3.1.3. *Front-running*

*Front-running* significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading e Dicas*” e “*Front-running*” deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Vista Chinesa Capital, mas também após o seu término.

Os Colaboradores da Vista Chinesa Capital deverão guardar sigilo sobre qualquer informação relevante à qual tenham acesso privilegiado, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaboradores tenham acesso, por qualquer meio, a informação privilegiada, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento da Área de Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a informação privilegiada, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação à Área de Compliance anteriormente mencionada.

É expressamente proibido valer-se das práticas descritas acima para obter, para si ou para outrem, vantagem indevida mediante negociação, em nome próprio ou de terceiros, de títulos e valores mobiliários, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável, incluindo eventual demissão por

justa causa.



## 4. Conflito de Interesses

### 4.1. Outras Atividades

Embora autorizada pela Instrução CVM 558/15, atualmente, a Vista Chinesa Capital desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de carteiras de títulos e valores mobiliários. Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação de suas atividades e/ou o estabelecimento de políticas e controles internos de mitigação de conflitos de interesses, caso necessário.

Nesse sentido, como a Vista Chinesa atualmente não realiza outras atividades, notadamente serviços de consultoria de valores mobiliários e/ou distribuição de cotas dos fundos de investimento por ela geridos, não está sujeita a regras internas de segregação, bem como às regras de distribuição estabelecidas na Instrução CVM 539 de 2013, conforme alterada, e na Instrução CVM 539 de 2013 e outras normas aplicáveis às atividades de distribuição e/ou consultoria.

Considerando que a Vista Chinesa Capital poderá contratar terceiros para a prestação de serviços de *back office* e análise de valores mobiliários, nesses casos a Vista Chinesa Capital adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a administração de valores mobiliários, conforme descrito no item 10.3 deste Manual.

### 4.2. Outros conflitos

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Vista Chinesa Capital e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Vista Chinesa Capital tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o

Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, a Área de Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

## **5. Políticas de Treinamento**

### **5.1. Treinamento e Processo de Reciclagem**

A Vista Chinesa Capital possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento.

Assim que cada Colaborador é contratado, ele participará de um processo de treinamento em que irá adquirir conhecimento sobre as atividades da Vista Chinesa Capital, suas normas internas, especialmente sobre este Manual, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Vista Chinesa Capital conforme o Anexo III abaixo, e terá oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas.

Não obstante, a Vista Chinesa Capital entende que é fundamental que todos os Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a informações confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

### **5.2. Implementação e Conteúdo**

A implementação do processo de treinamento inicial e do programa de reciclagem continuada fica sob a responsabilidade da Área de Compliance e exige o comprometimento total dos Colaboradores quanto a sua assiduidade e dedicação.

Tanto o processo de treinamento inicial quanto o programa de reciclagem deverão abordar as atividades da Vista Chinesa Capital, seus princípios éticos e de conduta, as normas de compliance, as políticas de segregação, quando for o caso, e as demais políticas descritas nesta Manual (especialmente aquelas relativas à confidencialidade, segurança das informações e negociação pessoal), bem como as penalidades aplicáveis aos Colaboradores decorrentes do descumprimento de tais regras, além das principais leis e normas aplicáveis às referidas atividades.

## **6. Políticas de Segurança**

### **6.1. Segurança da Informação**

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Vista Chinesa Capital e às disposições deste Manual.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Vista Chinesa Capital e circulem em ambientes externos à Vista Chinesa Capital com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Vista Chinesa Capital. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Vista Chinesa Capital.

A utilização dos ativos e sistemas da Vista Chinesa Capital, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado dos mesmos para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam denegrir a imagem e afetar a reputação da Vista Chinesa Capital.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas

espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Vista Chinesa Capital.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, raça, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Dessa forma, o Colaborador pode ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar a Área de Compliance.

## **6.2. Monitoramento e Controle de Acesso**

O acesso de pessoas estranhas à Vista Chinesa Capital a áreas restritas somente é permitida com a autorização expressa de Colaborador autorizado pelos administradores da Vista Chinesa Capital.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Vista Chinesa Capital, que não poderão ser compartilhados com outras

empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Vista Chinesa Capital monitora a utilização de tais meios.

Neste sentido, a Vista Chinesa Capital:

- a) Mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos de acordo com as funções dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados;
- b) Monitora o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos; e
- c) Pode monitorar as ligações telefônicas dos seus Colaboradores realizadas ou recebidas por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Vista Chinesa Capital para a atividade profissional de cada Colaborador, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Vista Chinesa Capital.

### **6.3. Arquivamento de Informações**

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e em conformidade com o inciso IV do Artigo 16 da Instrução CVM 558/15.

## 7. Lavagem de Dinheiro e Conheça seu Cliente

### 7.1. Prevenção e Combate à Lavagem de dinheiro

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº. 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Vista China Capital para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores da Vista China Capital.

A lavagem de dinheiro pode ser entendida como o ato de ocultar a verdadeira origem e titularidade dos frutos de atividade criminal internacionalmente reconhecida, tais como, crime organizado, tráfico de drogas ou terrorismo, de modo que os fundos aparentam vir de fontes legítimas. As pessoas que lavam dinheiro operam em todo o mundo e os fundos podem ser lavados através de muitos tipos diferentes de instituições financeiras e intermediários, tais como, bancos, bancos de investimento e empresas de corretagem, e através de uma variedade de métodos, tais como, realização de múltiplos pequenos depósitos para evitar limites de relato (estruturação), movimentação de fundos através de entidades comerciais legítimas e estabelecimento de relações que ocultem a verdadeira relação ou fonte dos fundos.

O esforço para identificar condutas que se caracterizem como lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo são feitas, inicialmente, pelos administrador ou pelo distribuidor das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Vista China Capital, responsáveis por realizar o processo de auditoria (due dilligence) dos investidores antes da aplicação nos fundos. Não obstante, a Vista China Capital deve prever que os administradores e distribuidores identifiquem seus clientes e mantenham seu registro atualizado em conformidade com o Anexo I da Instrução CVM 301 de 1999, devendo estes, entre outras obrigações: (i) adotar regras contínuas, procedimentos e controles internos, em conformidade com os procedimentos prévia e expressamente

---

estabelecidos, para confirmar as informações de registro dos investidores, mantê-los atualizados, e monitorar as operações realizadas por eles com a finalidade de evitar o uso da conta por terceiros e identificar os beneficiários finais das operações; (ii) identificar as pessoas consideradas politicamente expostas (“PEPs”); (iii) supervisionar mais rigorosamente a relação comercial mantida com as PEPs; (iv) dedicar atenção especial às propostas de iniciação de relação e as operações executadas com PEPs; (v) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar investidores que se tornaram PEPs, e (vi) manter regras, procedimentos e controles internos para identificar a fonte dos fundos envolvidos nas transações de Investidores e beneficiários identificados como PEPs.

Além disso, os administradores e distribuidores, contando com os esforços da Vista Chinesa Capital, devem dedicar especial atenção às seguintes operações: (i) operações cujos valores são objetivamente inadequados com a operação profissional, os ganhos e/ou ativos ou situação financeira de quaisquer das partes envolvidas, com base nas respectivas informações de registro; (ii) operações realizadas as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos; (iii) operações que comprovam uma oscilação significativa com relação ao volume e/ou frequência do negócio por quaisquer das partes envolvidas; (iv) operações cujo desenvolvimento comprova as características que podem compreender fraude referente à identificação das partes envolvidas e/ou respectivos beneficiários; (v) operações cujas características e/ou desenvolvimento comprovam ações, obstinadamente, em nome de terceiros; (vi) operações que comprovam uma alteração súbita e objetivamente injustificada relacionada às modalidades operacionais geralmente utilizadas por aqueles envolvidos; (vii) operações executadas buscando gerar perdas ou ganhos objetivamente sem uma base econômica; (viii) operações com a participação de pessoas físicas residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações da Força-Tarefa de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e Financiamento Terrorista - FATF; (ix) operações liquidadas em dinheiro, se e quando permitidas; (x) transferências privadas, sem nenhum motivo aparente, de recursos de valores mobiliários e objetos de valor; (xi)



operações cujo nível de complexidade e risco são inadequados com a qualificação técnica do cliente ou seu representante; (xii) depósitos ou transferências realizados por terceiros, para a liquidação das operações de cliente, ou como garantia em operações nos mercados futuros de liquidação; (xiii) pagamentos a terceiros, em qualquer condição, como uma liquidação de operações ou resgate de objetos de valor depositados conforme garantidos, registrados em nome do cliente; (xiv) situações em que não é possível manter as informações atualizadas de registro de seus Investidores; (xv) operações e situações em que não é possível identificar o beneficiário final, e (xvi) situações em que os procedimentos para identificação não podem ser concluídos.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Vista Chinesa Capital, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente à Área de Compliance ou aos administradores da Vista Chinesa Capital.

Caberá à Área de Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores, distribuidores e custodiantes dos fundos geridos, da presente política de combate e prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente as medidas, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

Em complemento, a negociação de ativos e valores mobiliários financeiros e valores mobiliários para as carteiras e fundos de investimento sob gestão da Vista Chinesa Capital deve, assim como o passivo, ser igualmente objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

Nas operações ativas (investimentos), o “cliente” deve ser entendido como a contraparte da operação, sendo a Vista Chinesa Capital responsável pelo seu cadastro e monitoramento, se for o caso.

Neste contexto, para os fundos de investimento e carteiras administradas, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Vista Chinesa Capital deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no Guia de Prevenção à

Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA:

### **I. Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)**

A Vista Chinesa Capital deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize os fundos de investimento ou carteiras geridos para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, eximindo, portanto, a Vista Chinesa Capital de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM); (b) Ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) Ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) Ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) Ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como títulos e valores mobiliários objeto de distribuição privada (renda fixa ou ações), direitos creditórios, empreendimentos

imobiliários etc., é recomendável que a Vista Chinesa Capital, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adote também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro.

## **II. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados**

A Vista Chinesa Capital deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento ou carteiras administradas sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

## **III. Comunicação ao Coaf**

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas pelos Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, comunicadas ao Coaf: (a) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo, que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira; (b) Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; (c) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente; (d) Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o

fundo; (e) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas; (f) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; (g) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo; (h) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado; (i) Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados; investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada; e (j) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique.

## **7.2. Conheça seu cliente (“Know your client”)**

Os administradores e distribuidores são responsáveis, em relação aos fundos de investimento, pela análise e identificação do investidor, com o objetivo de conhecer os clientes, devendo estabelecer um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente, sem prejuízo dos esforços da Vista Chinesa Capital, na qualidade de gestora dos fundos, de cumprir com as referidas medidas.

A Vista Chinesa Capital contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, a Área de Compliance acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e

atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99 e demais Ofícios orientadores da CVM.

Os Colaboradores da Vista Chinesa Capital ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Vista Chinesa Capital deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de *“Due Diligence”* com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PPE), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de *“Know your Client”* aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da Vista Chinesa Capital depende sempre da autorização dos administradores da Vista Chinesa Capital.

Nos casos de gestão de carteiras administradas, a responsabilidade pela verificação e cadastro dos investidores é da Vista Chinesa Capital, de forma que os Colaboradores deverão cadastrar os clientes da Vista Chinesa Capital previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeitar de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento à Área de Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

## 8. Vantagens, Benefícios e Presentes

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho.

Os Colaboradores poderão aceitar, presentes, refeições ou outros benefícios sem prévia autorização da Área de Compliance nos seguintes casos:

- a) refeição, que não possua valor suficientemente alto a ponto de influenciar o bom desempenho das funções do Colaborador;
- b) material publicitário ou promocional (até um valor de R\$500,00) distribuídos no curso normal dos negócios;
- c) qualquer presente ou benefício com valor de até R\$500,00;
- d) presente da família ou amigos não ligados com os deveres e responsabilidades profissionais.

Caso o benefício ou presente não se enquadrar nos dispostos acima, o Colaborador poderá aceitá-lo mediante prévia autorização da Área de Compliance.

Caso o valor cumulativo de algum de dois ou mais itens, supere este valor deve ser considerado o valor conjunto dos mesmos.

## 9. Política de Investimentos Pessoais

### 9.1. Objetivo

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores da Vista Chinesa Capital, bem como de seus familiares diretos, assim entendidos como os cônjuges, companheiros, pais e filhos que habitem o mesmo lar, e dependentes financeiros (“Familiares Diretos e Dependentes”), além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções aqui expostas devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores, Familiares Diretos e Dependentes nos mercados financeiro e de capitais, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham poder de controle ou poder de influenciar nas decisões de investimento.

### 9.2. Princípios

Os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- (a) O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Vista Chinesa Capital bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- (b) A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar conflitos de interesse;
- (c) O padrão básico de ética e conduta em que o exercício das atividades profissionais não deverá ser utilizado para tirar vantagens indevidas do mercado ou de terceiros, zelando sempre pela imagem da Vista Chinesa Capital; e
- (d) Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Vista Chinesa Capital, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Vista Chinesa Capital será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

### **9.3. Restrições para Negociação**

#### **9.3.1. Renda Variável:**

São vedadas aos Colaboradores as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, bem como investimentos em derivativos lastreados em tais ativos.

Serão permitidas aos Familiares Diretos e Dependentes as aplicações em tais ativos, desde que realizadas por prazos superiores a 30 (trinta) dias.

Os Colaboradores, Familiares Diretos e Dependentes não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Vista Chinesa Capital que os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de informações privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Vista Chinesa Capital.

#### **9.3.2. Cotas de Fundos:**

Os investimentos pessoais realizados por Colaboradores em cotas de Fundos de Investimentos serão permitidos, desde que:

- (i) Tais cotas sejam de fundos geridos pela Vista Chinesa Capital; ou
- (ii) Tais cotas sejam (a) de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão, bem como (b) não sejam considerados concorrentes dos nossos fundos, devendo ser aprovado prévia e expressamente pela Área de Compliance.

Quanto aos Familiares Diretos e Dependentes, estes poderão aplicar em cotas de



fundos de investimento geridos por terceiros, independentemente de aprovação da Área de Compliance.

### **9.3.3. Outros Investimentos**

A Participação de qualquer Colaborador em uma sociedade, condomínio de investimento, clube, etc., deve ser previamente aprovada pela Área de Compliance.

### **9.3.4. Exceção:**

Nesta política, são excluídas as vendas de posições em ações ou em cotas de fundos de investimentos detidas pelos Colaboradores previamente ao seu ingresso na Vista Chinesa Capital (não há obrigatoriedade na venda de tais posições).

## 10. Política de Anticorrupção

### 10.1. Introdução

A Vista Chinesa Capital está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Vista Chinesa Capital e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

### 10.2. Abrangência das Normas de Anticorrupção

As Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários

públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

### 10.3. Definição

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV no tocante a licitações e contratos:
  - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

#### **10.4. Normas de Conduta**

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia da Área de Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

---

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Estou ciente de que as Políticas de Negociação Pessoal constantes do Manual de Ética e Compliance da Vista Chinesa Capital<sup>2</sup>, como um todo, passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Vista Chinesa Capital, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Vista Chinesa Capital, bem como ao Termo de Confidencialidade.
2. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a Vista Chinesa Capital qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Vista Chinesa Capital.
3. A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Vista Chinesa Capital e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

---

<sup>2</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.

4. As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária, do contrato de trabalho, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Vista Chinesa Capital, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

5. Tenho ciência de que (a) são vedadas, salvo mediante prévia e expressa aprovação da Área de Compliance em conjunto com os administradores da Vista Chinesa Capital, as aplicações em ações ou outros títulos e valores mobiliários de emissão de companhias, opções e demais derivativos lastreados em tais ativos, e em cotas de Fundos de Investimentos ou em cotas de Fundos de Investimentos em Cotas de Fundos de Investimentos, exceto se (i) tais cotas sejam de fundos em que os Colaboradores não tenham o poder de influenciar, direta ou indiretamente, na administração ou gestão, bem como (ii) não sejam considerados concorrentes dos fundos geridos pela Vista Chinesa Capital, devendo ser aprovado prévia e expressamente pela Área de Compliance; (b) das vedações aplicáveis aos familiares diretos, assim entendidos como os cônjuges, companheiros, pais e filhos que habitem o mesmo lar, e dependentes financeiros; e (c) a participação de qualquer Colaborador em uma sociedade, condomínio de investimento, clube, etc., deve ser previamente aprovada pela Área de Compliance.

6. Participei do processo de treinamento inicial da Vista Chinesa Capital, onde tive conhecimento dos princípios e das normas aplicáveis às minhas atividades e da Vista Chinesa Capital e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

7. Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Vista Chinesa Capital e circular em ambientes externos à Vista Chinesa Capital com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme

descrito no Termo de Confidencialidade.

8. Tenho ciência de que a Vista Chinesa Capital poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Vista Chinesa Capital para minha atividade profissional, especialmente, mas não se limitando, às ligações da equipe de atendimento e da mesa de operação da Vista Chinesa Capital.

9. Tenho ciência de que a Vista Chinesa Capital poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa, de meus e-mails, bem como meus acessos a sites e arquivos eletrônicos.

10. Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Vista Chinesa Capital e/ou quaisquer terceiros.

[•], [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

---

**ANEXO II**  
**TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_,  
inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, doravante denominado Colaborador,  
e Vista Chinesa Capital<sup>3</sup>.

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Vista Chinesa Capital, celebrar o presente Termo de Confidencialidade, que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Vista Chinesa Capital, seus sócios e clientes, incluindo:

j) know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;

k) informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento e desinvestimento ou comerciais; incluindo saldos, extratos e posições de clientes dos clubes, fundos e carteiras geridos pela Vista Chinesa Capital E,

l) operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores analisadas ou realizadas pelos clubes, fundos de investimento e carteiras geridos pela Vista Chinesa Capital,

m) relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros,

---

<sup>3</sup> Denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.



- n) relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços,
- o) informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Vista Chinesa Capital e a seus sócios ou clientes;
- p) informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços e balancetes dos fundos de investimento geridos pela Vista Chinesa Capital;
- q) transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente;
- e
- r) outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees ou estagiários da Vista Chinesa Capital ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Vista Chinesa Capital, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Vista Chinesa Capital, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1 O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Vista Chinesa Capital, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar informações privilegiadas, “Insider Trading”, Divulgação Privilegiada e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da Vista Chinesa Capital ou de terceiros.

2.2 A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da

vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3 O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Vista Chinesa Capital e terceiros, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Vista Chinesa Capital, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1 O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2 O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Vista Chinesa Capital são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Vista Chinesa Capital e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Vista Chinesa Capital, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Vista

China Capital, salvo se em virtude de interesses da Vista China Capital for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Vista China Capital;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Vista China Capital todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Vista China Capital, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Vista China Capital, permitindo que a Vista China Capital procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1 Caso a Vista China Capital não consiga a ordem judicial para impedir a revelação

das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2 A obrigação de notificar a Vista Chinesa Capital subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Vista Chinesa Capital, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1 A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Vista Chinesa Capital.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

---

[COLABORADOR]

---

VISTA CHINESA CAPITAL

(denominação comercial de L3 Gestora de Recursos Ltda.)

**Testemunhas:**

1.

2.

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

**ANEXO III**

**PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS  
ATIVIDADES DA VISTA CHINESA CAPITAL**

1. Instrução CVM N° 558/15
2. Instrução CVM N° 555/14
3. Instrução CVM N° 43/85
4. Instrução CVM N° 301/99
5. Ofício-Circular/CVM/SIN/N° 05/2014
6. Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Fundos de Investimento
7. Código ANBIMA de Certificação
8. Lei 9.613/98, conforme alterada

Data Base: Janeiro/2016\*

*\* Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.*

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS PESSOAIS**

Por meio deste instrumento, eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins o quanto segue:

1. Eu, bem como meus familiares diretos, assim entendidos como cônjuge, companheiro, pais e filhos que habitem o mesmo lar, e meus dependentes financeiros (“Familiares Diretos e Dependentes”), não praticamos, durante o ano de [ ], qualquer ato ou investimento em desacordo com a Política de Investimentos Pessoais constante do Manual de Ética e Compliance da Vista Chinesa Capital; e

2.

[ ] Eu e meus Familiares Diretos e Dependentes realizamos, durante o ano de [ ], operações que exigiriam autorização da Área de Compliance ou dos administradores da Vista Chinesa Capital, sendo que a lista abaixo representa de forma integral e exata, a totalidade das operações que exigiram autorização:

INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES					
Requerente	Ativo	Emissor	Quantidade	Valor	Data de Aquisição
Colaborador/ Familiar (incluir grau de parentesco)/ Dependente					

OU

[ ] Eu e meus Familiares Diretos e Dependentes realizamos não realizamos, durante o ano de [ ], operações que exigiriam autorização da Área de Compliance ou dos administradores da Vista Chinesa Capital.

[•], [•] de [•] de 20[•].

---

[COLABORADOR]